



PROJETO DE LEI Nº 115/2025.

Autoriza o Município de Encruzilhada do Sul a conveniar com o Município de Candiota/RS para cedência de servidor.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do artigo 111, inciso III da Lei Municipal nº 2.405/2006 - Regime Jurídico Único, a conveniar com o Município de Candiota/RS, visando a prestação de mútua colaboração, que tem como objeto a cedência de servidor sem ônus ao órgão de origem.

Parágrafo Único. O Convênio será realizado entre os Poderes Executivos Municipais e obedecerá aos termos descritos na minuta em anexo.

Art. 2º Ao servidor colocado à disposição do Município de Candiota/RS, fica assegurada a percepção do seu vencimento básico e demais vantagens que compõe sua remuneração no órgão de origem.

Parágrafo único. O Município de Candiota/RS será responsável pelo pagamento da remuneração total e das obrigações patronais do servidor, inclusive os recolhimentos previdenciários e o pagamento do vale-refeição ao servidor em cedência.

Art. 3º O Convênio, depois de firmado, vigorará do dia 1º/01/2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano, no caso de houver interesse entre as partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, de de 2025.

Benito Fonseca Paschoal.
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



TERMO DE AJUSTE PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de ajuste que entre si celebram, de um lado, o Município de Encruzilhada do Sul/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.363.642/0001-69, com endereço a Avenida Rio Branco, nº 261, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante denominado simplesmente CEDENTE e, de outro lado, o Município de Candiota/RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por (qualificar) _____, com sede na _____ (endereço), doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, objetivando a cedência de um servidor do Município de Encruzilhada do Sul, conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____, celebram o presente Termo de Ajuste mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cedência da servidora RITA TEREZINHA SILVEIRA TEIXEIRA, mat. 2046-0, cargo Psicólogo, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Encruzilhada do Sul ao Município de Candiota/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: O ônus pelo pagamento do vencimento será suportado pelo Município de Candiota/RS, sem qualquer prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira que pertence como também na contagem do tempo de serviço, auxílio alimentação, de acordo com a Lei Municipal a que está sujeito o cedente.

§ 1º O Município de Candiota/RS fica responsável pelo controle da carga horária, registro de ponto e/ou efetividade da servidora cedida.

§ 2º A servidora cedida somente prestará horas extraordinárias mediante convocação expressa por parte da autoridade CESSIONÁRIA, sendo esta responsável pela remuneração do período, bem como pelos encargos sociais daí decorrentes.

§ 3º O disposto no § 1º também se aplica em caso de diárias e ajuda de custo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O período para aquisição do direito de férias não se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

§ 1º. Adquirido o direito a férias, o período de gozo será indicado pelo CESSIONÁRIO, com pelos menos 02 (dois) meses de antecedência, sendo de responsabilidade do CEDENTE expedir os atos necessários para formalização (Portaria).

§ 2º O pagamento das férias será de responsabilidade do CESSIONÁRIO, nos moldes do que dispuser o Regime Jurídico do órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA: Os pedidos de licença e afastamentos requeridos pela servidora cedida serão protocolados junto ao CESSIONÁRIO, que deverá no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-los para o CEDENTE a fim de que este adote os procedimentos cabíveis, nos termos do seu Regime Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



CLÁUSULA QUINTA: A servidora fica sujeita às orientações técnicas do CESSIONÁRIO, além da obrigação de prestar serviço no local e forma em que for indicada, com carga horária contratual de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: Na hipótese de a servidora cedida cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o CESSIONÁRIO deverá registrar o(s) fatos(s) ocorridos, encaminhando ao CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA SÉTIMA: As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que a servidora cedida está vinculada em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

CLÁUSULA OITAVA: A vigência do presente Termo de Ajuste será de 1º/01/2026 a 31/12/2026, permitida sua renovação pelo período de 01 (um) ano, caso houver interesse de ambas as partes, mediante formalização através de Termo Aditivo do respectivo instrumento.

§ 1º A servidora será disponibilizada para o órgão CESSIONÁRIO, imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo CEDENTE.

§ 2º O presente termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido da servidora cedida, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: O órgão CESSIONÁRIO, até o dia 10 (dez) de cada mês, obriga-se a depositar em favor da CEDENTE o valor referente à remuneração do servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Encruzilhada do Sul/RS para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em ____ (____) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas com as testemunhas, abaixo firmadas.

Local e data.

Assinaturas.



Mensagem.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com satisfação que cumprimentamos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que Autoriza o Município de Encruzilhada do Sul a conveniar com o Município de Candiota/RS para cedência de servidora.

Este projeto visa a prestação mútua de colaboração, que tem como objeto a cedência de servidora detentor do cargo de Psicólogo do quadro do município de Encruzilhada do Sul. À servidora colocada à disposição daquele município, fica assegurada a percepção de seu vencimento básico e demais vantagens que compõe sua remuneração no órgão de origem.

A cedência será sem ônus para o Município de Encruzilhada do Sul, ficando o Município de Candiota/RS responsável pelo pagamento da remuneração total e das obrigações patronais da servidora, inclusive os recolhimentos previdenciários e o pagamento do auxílio-alimentação.

Informamos que a servidora já se encontra cedida ao município de Candiota, autorizado pela Lei nº 4.220/2023, findando a cedência em 31/12/2025, sendo esta autorização legislativa, a continuidade da cedência, a qual poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano.

Em face do exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F532-1F2A-32F5-8DD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MILIAN CASTER AGUIAR MEDEIROS (CPF 031.XXX.XXX-95) em 16/12/2025 17:04:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENITO PASCHOAL (CPF 415.XXX.XXX-53) em 17/12/2025 14:41:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encruzelhadadosul.1doc.com.br/verificacao/F532-1F2A-32F5-8DD7>



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (838F3420) no site:
<https://citta.click/X8sFSTAg>

PROJETO DE LEI EXECUTIVO		Autenticação  838F3420
Protocolo 018162 de 17/12/2025 16:02:20		
Documento	Processo	
000115 / 2025	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: LUCAS RAENCK DA SILVA

CPF: 032***.***80

Assinado em: 17/12/2025 16:02:17

Local: IP: 179.109.59.70 Geolocalização: -30.551717, -52.521201

Hash do documento (SHA-256): a8ad2851634a1ea8621e233629cb2f9b58310d194d897c87b76a106891cf9c9c

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.